



CÓDIGO DA DIVERSIDADE CULTURAL

CÓDIGO DA ÉTICA DA COEXISTÊNCIA NA CONSERVAÇÃO DOS SÍTIOS COM SIGNIFICADO

Preâmbulo

Este Código foi delineado no contexto de diversos acordos e estatutos internacionais, tais como :

- o Carta do ICOMOS da Austrália para a Protecção dos Sítios com Significado Cultural (a Carta de Burra) 1981, revista em 1988;
- o Código de Ética da Associação Arqueológica Australiana 1991;
- a Lei da Discriminação Racial 1975 (Austrália);
- a Lei da Comissão Australiana para o Património 1975;
- a Declaração da UNESCO sobre os Princípios da Cooperação Cultural Internacional 1996;
- a Década das Nações Unidas para o Desenvolvimento Cultural (1988 – 1997).

Pressupostos

Este Código assume que : a saudável gestão das diferenças culturais é da responsabilidade da sociedade como um todo; numa sociedade pluralista, existem diferenças de valores que contêm o potencial para entrarem em conflito; e é necessária uma prática de ética para a gestão justa e eficiente dos sítios com diferente significado cultural.

Definições

Artigo 1. Para os efeitos deste Código :

1.1 *valor* significa as crenças que têm significado para um grupo cultural – incluindo, frequentemente, mas não ficando a elas limitado, as crenças políticas, religiosas e espirituais, e as crenças morais;

1.2 *grupo cultural* significa um grupo de pessoas que têm valores em comum, que os exprimem através de crenças, tradições, costumes e/ou de outras práticas;

1.3 *riqueza nacional* significa os sítios localizados no ambiente Australiano que têm valor estético, histórico, científico, social, ou outros valores especiais, para a actual comunidade e para as futuras gerações;

1.4 *significado cultural* significa valor estético, histórico, científico, social, ou outros valores especiais, para a actual comunidade e para as futuras gerações;

1.5 *conflito* significa uma relação em que duas ou mais facções compreendem que os seus valores ou necessidades podem ser incompatíveis;

1.6 *disputa* significa uma relação em que duas ou mais facções compreendem que os seus objectivos, interesses ou necessidades podem ser incompatíveis e em que cada uma procura maximizar o cumprimento dos seus objectivos, interesses ou necessidades;

1.7 *resolução de conflitos* é uma expressão genérica que inclui a gestão dos conflitos através do ajustamento mediado das disputas e da aceitação do valor da coexistência.

Princípios éticos

Artigo 2. A coexistência de diversas culturas exige o reconhecimento dos valores de cada grupo.

Artigo 3. A conservação da riqueza nacional exige o reconhecimento dos, e a sensibilidade para os, valores de todos os grupos culturais associados.

Artigo 4. Cada grupo cultural tem o direito básico de identificar sítios que tenham significado cultural para si, e este direito inclui a retenção de alguma informação.

Artigo 5. Cada grupo cultural tem o direito de aceder à informação pertinente e a todos os processos de formação de decisão que afectem os sítios que identificou como tendo significado.

Artigo 6. Ao identificar sítios com significado para si, um grupo cultural assume alguma responsabilidade pela custódia desses sítios.

Artigo 7. No caso dos povos indígenas, e de outros povos, o direito de identificar sítios com significado pode ampliar-se até ao direito pela sua custódia total.

Prática ética

Na avaliação ou na gestão de um sítio com significado para grupos culturais diferentes, o executante deve :

Artigo 8. adoptar uma abordagem multidisciplinar coordenada para garantir uma atitude aberta à diversidade cultural e para garantir a disponibilidade de todas as necessárias competências profissionais;

Artigo 9. identificar e reconhecer cada grupo cultural associado e os seus valores, ao mesmo tempo que aceitar o direito cultural dos grupos a reterem alguma informação;

Artigo 10. permitir que todos os grupos tenham acesso à informação pertinente e facilitar a troca de informação entre grupos;

Artigo 11. permitir que todos os grupos culturais tenham acesso ao, e incluir a sua participação no, processo de formação de decisão que pode afectar o sítio;

Artigo 12. Aplicar um processo de formação de decisão que seja apropriado ao princípios deste Código; isto pode incluir : corresponsabilidade entre grupos culturais para a avaliação e para a gestão do significado cultural do sítio; práticas de ajustamento de disputas aceites para todas as fases em que elas sejam necessárias; e tempo adequado para conferenciar com todas as facções, incluindo as menos conhecidas, o que pode levar à rectificação dos procedimentos existentes na prática de conservação;

Artigo 13. no princípio do processo, enquanto está à procura de identificar as questões e os grupos culturais associados, aceitar novas questões e novos grupos, se eles emergirem, e acomodar posições e valores evolutivos;

Artigo 14. sempre que for apropriado, procurar a coexistência de percepções diferentes do significado cultural em vez da sua resolução;

e

Artigo 15. aceitar as compensações como um elemento possível na gestão de diferenças culturais irreconciliáveis.